



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2021.

17 02 2022

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mano Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de Lei Complementar que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE NO DISTRITO INDUSTRIAL II MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma Projeto de Lei nº 017-E-2021.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não sendo apontados por aquelas quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa, sendo apresentadas emendas de técnica legislativa para o seu aprimoramento. A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu seu parecer favorável pela tramitação do projeto.

Os presentes autos já estiveram nesta Comissão, a qual manifestou e solicitou diligência às fls. 67/68. Às fls. 70/72v o Nobre Prefeito apresentou esclarecimentos e excluiu a alínea *b*, do artigo 6º do Projeto em comento.

Diante disso, os presentes autos voltaram a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer autoriza o Município a "conceder direito real de uso de áreas de sua propriedade no Distrito Industrial II mediante concorrência pública".

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei irá "possibilitar a implantação no Município, por meio do Distrito Industrial II, de empresas em nossa cidade visando as atividades industriais, de comércio e serviços, possibilitando a geração de maior número de

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-EV-2022-15-11-038431-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2021.

empregos na cidade e arrecadação de impostos, fomentando a economia local”.

Posteriormente, o Nobre Alcaide esclareceu que referente à isenção do IPTU não haverá impacto nas receitas, tendo em vista o cenário atual, haverá um adiantamento do recebimento de uma receita que o Município ainda não possui. Explanou ainda que o benefício será concedido sob a condição de que sejam gerados mais de 500 (quinhentos) empregos diretos. Noutro giro, excluiu a alínea *b*, do artigo 6º do Projeto em comento para adequação.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Destarte, no que tange a criação desta lei em comento não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, não havendo impedimento ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

Página 2 de 2